

**Regras e Parâmetros para Intermediação
em Mercados Regulamentados
Instruções CVM 505/11 e 506/11**

Pelo presente instrumento, o participante a seguir indicado, doravante denominado “INSTITUIÇÃO”, objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. – Mercados Organizados**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.358.105/0001-91, doravante denominada “Cetip”, e pela **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, inscrita no CNPJ nº 09.346.601/0001-25, doravante denominada **BM&FBOVESPA**, e quando em conjunto denominadas **CÂMARAS** apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**

Endereço: Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900

Cidade/Estado: Osasco/SP

CNPJ nº: 60.746.948/0001-12

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1. Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pelas **CÂMARAS** deverá:

- Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante: (i) o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura prévia de contratos específicos para a realização de operações envolvendo valores mobiliários; e (ii) a entrega de cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas **CÂMARAS**.

A **INSTITUIÇÃO** manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes e às Notas de Negociação/Liquidação relativas às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à **INSTITUIÇÃO** quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração.

1.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, a **INSTITUIÇÃO** adota os seguintes procedimentos:

- Cadastro unificado de Clientes, conforme previsto no Art. 7º da ICVM 505 e na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”), e nas regras editadas pelas **CÂMARAS**;

- Cadastro de investidores não residentes, conforme as regras editadas pela CVM, em especial a ICVM 505, bem como as normas editadas pelas CÂMARAS;
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos sistemas das CÂMARAS por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;
- Identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos aos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, dispensando-se maior atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações contidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória nos sistemas das CÂMARAS e, para eventual apresentação às CÂMARAS, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDENS

A INSTITUIÇÃO, quando realiza e registra operações por meio da Plataforma Eletrônica das CÂMARAS, somente as faz para a sua carteira própria, ou seja, não opera para Clientes, Assim sendo, está dispensada de estabelecer regras quanto às Ordens.

Com a relação à negociação com Clientes, as condições gerais de contratação são acordadas previamente por meio da assinatura de instrumentos contratuais específicos e formalizadas, oportunamente, quando da contratação de cada operação, por meio da assinatura das respectivas Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos, nos termos do item 3, abaixo.

Para a negociação de cotas de fundos de investimento fechados, a negociação é formalizada por meio de instrumento de cessão na qual a Instituição figura como interveniente-anuente.

3. NOTA DE NEGOCIAÇÃO E/OU DOCUMENTOS ANÁLOGOS

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas as Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos, relativas(os) às operações previamente acordadas e contratadas entre a INSTITUIÇÃO e os Clientes, e levadas a registro nos Sistemas das CÂMARAS, para efeito de suprir o registro de Ordens. Tais documentos serão disponibilizados para as CÂMARAS e/ou para a CVM sempre que

solicitado, pois refletem as condições específicas de cada operação, previamente acordadas e contratadas com os Clientes, de forma bilateral.

4. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários, de propriedade do Cliente, são registrados em posição individualizada, assim como as operações compromissadas cujos lastros estejam sujeitos às disposições previstas na ICVM 505.

Quanto às operações de derivativos, além de serem registradas em posição individualizada, são amparadas por instrumento contratual específico, celebrado previamente entre a INSTITUIÇÃO e o respectivo Cliente (Instrumento Particular de Gerência de Derivativos ou Contrato Global de Derivativos – CGD, conforme o caso), o qual abrange todas as operações de derivativos que poderão ser contratadas entre as partes envolvidas, ou seja, INSTITUIÇÃO e Cliente.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham por objeto valores mobiliários ou os eventos relativos a valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida na própria INSTITUIÇÃO ou em outra instituição financeira liquidante de suas operações.

A INSTITUIÇÃO disponibilizará para os seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de valores mobiliários.

A INSTITUIÇÃO deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- As Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos que supram o registro de Ordens;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e os demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para as operações que envolvam aplicações financeiras dos Clientes, cujas condições são acordadas de forma bilateral entre o Cliente e a INSTITUIÇÃO, os valores financeiros decorrentes dessas operações serão levados a débito da respectiva conta corrente de titularidade do Cliente, mantida na própria INSTITUIÇÃO. No caso de o Cliente não ser correntista da INSTITUIÇÃO, este deverá: (i) preencher um cadastro simplificado ou completo, conforme o caso, no qual indicará seus dados cadastrais, na forma estabelecida na legislação em vigor; (ii) informar o nome da Instituição Financeira, Agência e Nº da conta corrente, da qual os recursos financeiros serão enviados; e (iii) informar a modalidade de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) a ser utilizada. Da mesma forma, por ocasião dos resgates, vencimentos ou liquidações antecipadas das operações, os recursos serão levados à crédito ou à débito (conforme o caso) na mesma conta corrente indicada pelo Cliente. Tal procedimento visa garantir maior segurança e comodidade ao Cliente, proporcionando ao mesmo tempo, a perfeita visualização e conferência dos valores envolvidos e constantes da Nota de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos emitidos por ocasião das referidas situações (aplicação/resgate).

As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO para Cliente qualificado como investidor não residente serão feitas para a conta corrente do seu representante legal, que também deve estar identificado no cadastro do Cliente na INSTITUIÇÃO.

6. PESSOAS VINCULADAS

As disposições contidas no artigo 25 da ICVM 505, não são aplicáveis: (i) às operações bilaterais acordadas entre a INSTITUIÇÃO e seus Clientes, que são levadas a registro nas CÂMARAS; e (ii) operações realizadas por meio da plataforma eletrônica na qual ocorrem somente para a carteira própria da INSTITUIÇÃO.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

Previamente à realização de operação envolvendo valor mobiliário, a INSTITUIÇÃO realiza a avaliação do perfil financeiro, de experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados pelo Cliente. Com base nessa avaliação, a INSTITUIÇÃO identifica e mensura:

- Tolerância a riscos do Cliente;
- Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia do Cliente em investir no mercado financeiro;
- Objetivos do investimento pelo Cliente; e
- Situação econômico-financeira do Cliente.

Exclusivamente para as operações de derivativos registrados nas CÂMARAS, a INSTITUIÇÃO optou por utilizar a segmentação dos Clientes, como único critério para a sua classificação. Os produtos são classificados de acordo com risco e complexidade que representam para os Clientes, conforme as políticas internas da INSTITUIÇÃO.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A INSTITUIÇÃO realiza gravação: (i) de todas as operações realizadas por intermédio das mesas operacionais, cuja contratação dar-se-á de forma bilateral entre a INSTITUIÇÃO e seus Clientes; e (ii) das operações realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO as quais ocorrem por intermédio da Plataforma Eletrônica das CÂMARAS. As gravações serão arquivadas pela INSTITUIÇÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua gravação.

9. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

A INSTITUIÇÃO mantém um Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo composto por políticas, processos treinamentos e sistemas específicos para prevenir e/ou detectar a utilização de sua estrutura, produtos e serviços à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme segue:

- **Políticas:**

Nossa política Conheça seu Cliente e a política de Informações Cadastrais, ambas aprovadas por nosso Conselho de Administração, evidenciam o comprometimento da INSTITUIÇÃO no tocante aos assuntos, conforme demonstrado a seguir:

i) A Política Conheça seu Cliente tem como diretrizes básicas:

1. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
2. Assegurar a conformidade com as demais Políticas e Normas internas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo no estabelecimento de novos relacionamentos, na manutenção dos já existentes e outros controles relacionados;
3. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação a qual a INSTITUIÇÃO possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, mediante a adoção de um efetivo sistema de monitoramento de transações e procedimentos de controles internos;
4. Proteger a reputação e a imagem da INSTITUIÇÃO;
5. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
6. Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes), relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
7. Assegurar que os critérios de conduta ética, profissional e de boa fé estejam sendo observados no tratamento de questões desta natureza, inclusive na adoção da Política Conheça seu Funcionário/Colaborador e Diretrizes Contra a Corrupção, a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo e norma corporativa associada à mesma.

ii) A Política de Informações Cadastrais contempla as seguintes diretrizes básicas:

1. Garantir que as informações obtidas dos clientes possibilitem relacionamento eficaz com a oferta de produtos e serviços adequados ao seu perfil.
2. Assegurar que as informações sobre os clientes sejam coletadas e registradas, tempestivamente, inclusive sobre a natureza e o propósito de relacionamento com a Instituição, de forma a permitir a identificação dos riscos de ocorrências relacionadas direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
3. Garantir que as informações cadastrais dos clientes permanentes foram devidamente confirmadas e identificados os beneficiários finais das operações.

4. Assegurar que os clientes eventuais foram devidamente identificados.
5. Assegurar a identificação da caracterização de clientes permanentes ou eventuais como Pessoas Expostas Politicamente – PEPs.

Operacionalmente, contamos com a “Norma Conheça Seu Cliente”, que dentre outros tópicos, constam:

“1. INTRODUÇÃO

A Norma Conheça seu Cliente, assim como a Política Conheça seu Cliente, tem por objetivo proteger a Organização Bradesco e seus Acionistas, Administradores, Clientes, Funcionários e Colaboradores mediante a adoção de ações que visem à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes ao assunto.

Os termos "lavagem de dinheiro" e "financiamento ao terrorismo" serão, doravante e respectivamente, referenciados nesta Norma como LD e FT.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Norma aplica-se a todos os Funcionários e Colaboradores lotados em Agências, Plataformas Operacionais PJ, Departamentos, Empresas Ligadas e Unidades no Exterior, com a recomendação de serem diligentes na prevenção e no combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, evitando-se assim a ocorrência dessas práticas ilícitas.

Nos termos da legislação aplicável a cada jurisdição onde o Bradesco mantém suas atividades, a inobservância as diretrizes da Política Conheça seu Cliente e as regras e procedimentos descritos nesta Norma poderá sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.

3. REGRAS GERAIS

Todas e quaisquer propostas, operações ou situações com indícios de LD e/ou FT devem ser reportadas, pronta e tempestivamente, ao Departamento de Garantias e Cadastro - DGC, mesmo aquelas que, por apresentarem esporádica ocorrência, possam evidenciar ligação, direta ou indiretamente, com os referidos crimes.

No caso das Unidades do Exterior, o reporte da transação suspeita deve ser efetuado em consonância com o estabelecido pelo regulador local.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

Os Administradores e Colaboradores das Agências, Plataformas Operacionais PJ, Departamentos, Empresas Ligadas e Unidades no Exterior, no âmbito de atuação de cada um, devem:

- adotar as cautelas necessárias a tempestiva identificação de seus clientes, investidores, poupadores e adquirentes de produtos e/ou serviços, nacionais ou estrangeiros, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes a LD e ao FT e

- guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e, em hipótese alguma, podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

Os Gestores devem submeter previamente os novos produtos e/ou serviços ao Comitê Executivo de Produtos e Serviços, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de LD e FT, dentre outros.”

- **Registro e monitoramento de operações**

O monitoramento das operações foi estabelecido com regras construídas levando-se em conta o conjunto de tipologias constantes na regulamentação vigente, e tem como base o perfil do Cliente, formado a partir de suas informações cadastrais, o perfil de movimentação esperado, atividade/ramo de negócio, idade/tempo de constituição e o nível de risco de lavagem de dinheiro (“LD”) que o mesmo oferece.

A partir dessas informações, Sistemas proprietários, dotados de inteligência, o principal deles denominado Controle e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (CPLD), tem por objetivo principal propiciar à Rede de Agências uma ferramenta abrangente, ágil e de fácil operacionalização, permitindo aumento qualitativo no trabalho de detecção e combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Relativamente às Pessoas Expostas Politicamente, estas são objeto de monitoramento mais reforçado, consoante o disposto na regulamentação vigente. Procedimento análogo é aplicado às pessoas que porventura constem em listas internacionais emitidas pelo Ofac ou ONU.

- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações**

A INSTITUIÇÃO mantém à disposição dos reguladores os registros das operações realizadas por seus Clientes, bem como conserva a documentação que comprova a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações, a verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões das análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO ou da conclusão da última transação realizada.

- **Comunicação, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf**

A INSTITUIÇÃO efetua ao Coaf a comunicação das propostas/operações/situações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme o estabelecido pelos reguladores.

- **Manutenção de programa de treinamento contínuo para os colaboradores**

A INSTITUIÇÃO mantém programa de treinamento composto por módulos *e-learning*, vídeo-treinamento, cartilha, treinamento presencial no país e no exterior, além de boletins informativos, os quais se destinam à conscientização dos colaboradores em relação aos deveres e obrigações da INSTITUIÇÃO e do próprio colaborador em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, bem como a correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas, desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

BANCO BRADESCO S.A.